

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 704/2020-CGP/SEAP BELÉM, 20 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 546/2020-CGP/SEAP, de 10/06/2020, publicada no DOE nº 34.258, de 19/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5525/2020-CGP/SEAP;
- 550/2020-CGP/SEAP, de 16/06/2020, publicada no DOE nº 34.258, de 19/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5526/2020-CGP/SEAP;
- 567/2020-CGP/SEAP, de 16/06/2020, publicada no DOE nº 34.258, de 19/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5531/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 563196

PORTARIA Nº 687/2020-CGP/SEAP BELÉM, 16 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 542/2020-CGP/SEAP, de 09/06/2020, publicada no DOE nº 34.254, de 16/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5517/2020-CGP/SEAP;
- 543/2020-CGP/SEAP, de 09/06/2020, publicada no DOE nº 34.254, de 16/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5518/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 563191

PORTARIA Nº 706/2020-CGP/SEAP BELÉM, 21 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5342/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 563197

PORTARIA Nº 705/2020-CGP/SEAP BELÉM, 20 DE JULHO DE 2020

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 564/2020-CGP/SEAP, de 09/06/2020, publicada no DOE nº 34.258, de 19/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5528/2020-CGP/SEAP;
- 565/2020-CGP/SEAP, de 16/06/2020, publicada no DOE nº 34.258, de 19/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5529/2020-CGP/SEAP;

- 566/2020-CGP/SEAP, de 16/06/2020, publicada no DOE nº 34.258, de 19/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5530/2020-CGP/SEAP;

- 568/2020-CGP/SEAP, de 16/06/2020, publicada no DOE nº 34.258, de 19/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5532/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 563195

PORTARIA Nº 692/2020-CGP/SEAP BELÉM, 16 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar conduta de Agentes Prisionais, lotados no Presídio Estadual Metropolitano I, em fato ocorrido no dia 12/07/2020.

Art. 2º - Designar SILVIA SANTOS DE LIMA, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 563071

PORTARIA Nº 650/2020-GAB/SEAP BELÉM, 16 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5219/2019-CGP/SEAP, instaurado para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor CARLOS HENRIQUE LORENZ PINTO, acerca da lesão corporal praticada contra o preso EMERSON BENEDITO DA SILVA AMARAL, ocorrida em 12/03/2019, no Fórum Criminal da Capital, supostamente cometida pelo servidor;

CONSIDERANDO a decisão do Corregedor-Geral Penitenciário, publicada no DOE nº 34.267, de 30/06/2020, por meio da PORTARIA nº 605/2020-CGP/SEAP, de 29/06/2020, a qual acatou integralmente o relatório da Comissão Processante e recomendou o distrato do servidor CARLOS HENRIQUE LORENZ PINTO, por infração ao art. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, do RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar as manifestações sugeridas pela Comissão Processante e pelo Corregedor-Geral Penitenciário e determinar o DISTRATO do servidor CARLOS HENRIQUE LORENZ PINTO, por infração ao art. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, da decisão do Corregedor-Geral Penitenciário e deste Secretário à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor CARLOS HENRIQUE LORENZ PINTO e para a aplicação da penalidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 563136

PORTARIA Nº 690/2020-CGP/SEAP BELÉM, 17 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5218/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 563193

PORTARIA Nº 707/2020-CGP/SEAP BELÉM, 22 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;